

DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL (928371)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telefonia, compreendendo o fornecimento de solução de Central Telefônica Virtual (PABX em Nuvem) integrada a Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC/SIP), e prestação de serviços de Telefonia Móvel Corporativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste termo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.996,53

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 9h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

PREGOEIRA

Francielli Girelli Jordan

DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14/2025

(Processo Administrativo nº 125734/2026)

Torna-se público que o Instituto de Planejamento de Cascavel, por meio da Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telefonia, compreendendo o fornecimento de solução de Central Telefônica Virtual (PABX em Nuvem) integrada a Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC/SIP), e prestação de serviços de Telefonia Móvel Corporativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no termo.**

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um) centavo**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao

último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo solicitado, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Cascavel 01 de setembro de 2026

Vinícius de Lima Boza
Presidente do IPC

Processo Administrativo nº 125734/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telefonia, compreendendo o fornecimento de solução de Central Telefônica Virtual (PABX em Nuvem) integrada a Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC/SIP), e prestação de serviços de Telefonia Móvel Corporativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste termo.

LOTE 01 TELEFONIA FIXA DIGITAL IP A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM FRANQUIA ILIMITADA SOB REGIME DE TARIFA FLAT (SEM COBRANÇA DE MINUTOS EXCEDENTES OU TARIFICAÇÃO POR TEMPO DE UTILIZAÇÃO) PARA DISCAGENS FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL, LOCAL E DDD, INCLUINDO CENTRAL PABX/VOIP EM NUVEM, HOSPEDADA EM SERVIDOR/INFRAESTRUTURA DE NUVEM SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE PARA ADMINISTRAR, NO MÍNIMO, 100 RAMAIS, INTERFACE WEB DE GERENCIAMENTO, TELEFONE OPERADOR PARA ATENDIMENTO (TELEFONISTA), SUPORTE A, NO MÍNIMO, 15 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, FORNECIMENTO DE 01 (UM) NÚMERO TELEFÔNICO PRINCIPAL E FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR COM, NO MÍNIMO, 12 NÚMEROS, MEDIANTE A ATIVAÇÃO DE NOVAS LINHAS (SEM MIGRAÇÃO/PORTABILIDADE DE NÚMEROS EXISTENTES) CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	MÊS	12	2.017,70	24.212,40
2	LOCAÇÃO DE ATÉ 70 UNIDADES DE APARELHO TELEFÔNICO IP COM FIO: (EM REGIME DE COMODATO) INTEGRADO E CONFIGURADO COM LINHA ATIVA DO VOIP/PABX, COM PORTAS GIGABIT (1000 MBPS) PARA QUE POSSA SER CONECTADO AO PONTO DE REDE DO COMPUTADOR E FORNECIMENTO DO CABO DE	MÊS	12	2.189,60	26.275,20

	REDE (CAT6 OU SUPERIOR) MODELO DE REFERÊNCIA: REF: INTELBRAS V3501.				
3	SERVIÇO ÚNICO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO: CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL VIRTUAL, PROGRAMAÇÃO DAS NOVAS FAIXAS DDR, ATIVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. (TAXA PAGA UMA ÚNICA VEZ).	UND	1	2.874,13	2.874,13
Total do Lote 1:					R\$ 53.361,73

LOTE 2 TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
4	ASSINATURA DE 5 LINHAS MÓVEL (VOZ + DADOS): PLANO DE VOZ LOCAL/NACIONAL ILIMITADO E PACOTE DE DADOS MÓVEIS 4G/5G DE 20GB POR LINHA. FORNECIMENTO DE 5 SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO: APARELHOS NOVOS, HOMOLOGADOS PELA ANATEL (MÍNIMO: 4GB RAM, 128GB INTERNO, ANDROID 14 OU SUPERIOR), INCLUINDO SUPORTE E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO EM ATÉ 48 HORAS, ATIVAÇÃO E ENTREGA DE CHIPS (SIM CARDS) E CONFIGURAÇÃO INICIAL DESTINADA AOS SMARTPHONES. MODELO DE REFERÊNCIA: Samsung Galaxy A16, Motorola Moto G34 5G ou equivalente.	MÊS	12	552,90	6.634,80
Total do Lote 2:					R\$ 6.634,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021,

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC de infraestrutura própria, autônoma e moderna de telecomunicações, contemplando solução integrada de telefonia fixa digital IP (STFC/SIP), com Central Telefônica Virtual (PABX em Nuvem), e telefonia móvel corporativa

2.2. A contratação visa atender às necessidades de comunicação interna e externa do IPC, bem como proporcionar mobilidade às equipes que realizam atividades externas, assegurando maior eficiência operacional, continuidade dos serviços de comunicação, melhoria do atendimento institucional e adequada gestão dos recursos destinados às telecomunicações.

2.3. A fundamentação e a descrição detalhada da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, que integram este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

a. Devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

b. A indicação de marcas e modelos de referência tem por finalidade estabelecer parâmetro mínimo de qualidade, desempenho e características técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Administração, possibilitando a adequada identificação e caracterização dos equipamentos pretendidos.

c. A indicação não restringe a competitividade, sendo admitida a oferta de equipamentos de outras marcas ou modelos, desde que comprovadamente possuam características, qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos modelos indicados como referência e atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Vedação da utilização de marca/produto na execução do serviço

d. Não houve necessidade de vedação de marcas ou produto nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Exigência de carta de solidariedade

- e. Não houve necessidade de exigência de carta de solidariedade nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

- f. Fica vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da utilização de infraestrutura de terceiros ou de operadora parceira devidamente autorizada pela ANATEL, nas hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

- g. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares.

Vistoria

- h. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: A execução de serviços previstos poderá ser solicitada pelo IPC após a emissão da Ordem de Serviços.
- 5.1.2. As solicitações de serviço serão repassadas pelo fiscal do contrato por meio do telefone do responsável indicado pela empresa prestadora dos serviços, aplicativo de mensagens ou e-mail, indicando a Nota de Empenho a qual os serviços solicitados se referem.

5.2. Do Lote 01 – Telefonia Fixa Digital IP (STFC/SIP):

- 5.2.1. Prazo de Entrega e Ativação: A contratada deverá realizar a entrega de até 70 aparelhos telefônicos IP, a configuração do PABX em nuvem (mínimo de 100 ramais) e a ativação completa do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2.2. Local de Entrega e Instalação: Os equipamentos e a ativação lógica do sistema deverão ocorrer na sede do Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC), no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 1242, Bairro: Coqueiral, CEP:85.807-440 - Cascavel-PR em dias úteis, dentro do horário de expediente regulamentar da autarquia.
- 5.2.3. Condições de Execução: A execução compreende a entrega física dos aparelhos em perfeito estado, a configuração das faixas de numeração DDR e o treinamento dos servidores para a

utilização dos novos ramais e da interface web. Os testes de recepção e completude de chamadas serão realizados conjuntamente com a equipe técnica do IPC, como condição para a aceitação da implantação e ativação inicial da solução.

- 5.2.4. A execução lógica dos serviços de Telefonia Fixa Digital IP (STFC/SIP) em nuvem deverá apresentar pleno funcionamento e cobertura nas dependências da sede do IPC.

5.3. Do Lote 02 – Telefonia Móvel Corporativa

- 5.3.1. Prazo de Entrega e Ativação: Os 05 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, juntamente com os respectivos chips (SIM Cards) devidamente ativados e configurados com os pacotes de 20GB de dados e voz ilimitada, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.
- 5.3.2. **Local de Entrega e Instalação:** Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC), no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 1242, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-440, Cascavel/PR, exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.
- 5.3.3. Condições de Recebimento: Os smartphones deverão ser entregues em suas embalagens originais, acompanhados de todos os acessórios originais de fábrica (carregador, cabo e manuais). A aceitação da implantação das linhas e dos aparelhos ficará condicionada à verificação de sinal (cobertura 4G/5G) e ao teste de tráfego de dados nas dependências do IPC, sem prejuízo do recebimento mensal dos serviços durante a vigência contratual.
- 5.3.4. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, destinação de resíduos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 5.3.5. As entregas físicas dos equipamentos, chips e a execução dos serviços correlatos (instalação, configuração física, ativação e treinamento) deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente regular da autarquia, compreendido entre **08:30 às 12:00** e das **13:30 às 17:00**, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.
- 5.3.6. A disponibilidade do sinal de Telefonia Móvel Corporativa deverá apresentar pleno funcionamento e cobertura nas dependências da sede do IPC, devendo a rede móvel possuir, adicionalmente, ampla cobertura e tráfego de voz e dados em todo o território nacional.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta (lote 1 e lote2)

- 5.3.7. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente

e padrões exigidos neste instrumento e no Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do IPC.

- 5.3.8. É imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre efetivamente a plena capacidade para o atendimento do objeto licitado, não podendo a Administração ficar sujeita a uma contratação que coloque em risco as suas atividades cotidianas.

5.4. Para a TELEFONIA FIXA a fim de atender a demanda do IPC, a prestação dos serviços deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- 5.4.1. O serviço deverá contar com monitoramento 24 horas durante os 7 dias da semana, da solução contratada, podendo a contratada intervir e fazer as devidas correções, quando necessário, comunicando os fiscais.
- 5.4.2. No caso da ocorrência de incidentes que comprometem o serviço prestado, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para restaurar o pleno estado de funcionamento e de uso, comunicando os fiscais.
- 5.4.3. A contratada deverá manter Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail, atendimento via mensagem eletrônica (Whatsapp) e telefone disponível durante o horário comercial, compreendido das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, obrigatoriamente em Português Brasileiro, para consultas e aberturas de chamados técnicos, ao longo de toda a vigência do contrato.
- 5.4.4. Após o início do atendimento, os tempos limites para atendimento do **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** deverão seguir a tabela de severidade abaixo, contados a partir da abertura do chamado técnico:
- 5.4.4.1. O descumprimento injustificado dos prazos de resposta ou de solução estabelecidos na tabela de severidade, devidamente registrado pela fiscalização por meio do histórico de chamados, caracterizará execução imperfeita do contrato e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (Início do Atendimento)	Tempo de Solução (Cessação do Defeito)
1 - Alta	Telefone inoperante (queda total do sistema).	Até 30 (trinta) minutos	Até 2 (duas) horas
2 - Média	Ligações com inconsistências (ruídos, chamadas inaudíveis etc.).	Até 1 (uma) hora	Até 4 (quatro) horas

3 - Baixa	Problemas de interconexão, rotas ou semelhantes, que dificultem a utilização dos serviços.	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
-----------	--	---------------------------	--------------------

5.4.5. Todo chamado técnico aberto pela CONTRATANTE deverá gerar número de protocolo ou identificador equivalente que permita seu acompanhamento, devendo conter, no mínimo, a data e o horário de abertura, a identificação da ocorrência, os registros pertinentes ao atendimento e a data e o horário de sua solução ou encerramento.

5.4.5.1. Para fins de aferição dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, será considerado como termo inicial o horário registrado na abertura do chamado e, como termo final, o horário de registro da efetiva solução da ocorrência.

5.4.5.2. Os registros dos chamados deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, inclusive para fins de verificação do cumprimento dos níveis de serviço e adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.5. PABX VIRTUAL (CENTRAL IP SIP) e Protocolos (Solução em Nuvem):

5.5.1. Local de Instalação: A Solução de PABX IP (Central Telefônica) deverá ser fornecida na modalidade "as a Service" (em nuvem), eliminando a necessidade de instalação física de qualquer hardware de PABX nas dependências do IPC.

5.5.2. Protocolo de Comunicação: A solução deve utilizar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) para sinalização e controle.

5.5.3. Troncos: A conexão com a rede de telefonia pública (PSTN) deve ser realizada via tronco SIP provido pela Contratada na nuvem. O IPC não necessitará de gateways ou adaptadores de protocolo.

5.5.4. Conectividade local: A conexão de internet necessária para acesso da rede interna do IPC à solução de PABX em nuvem será disponibilizada pela CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de link de internet para a sede do IPC.

Operação e Suporte

5.5.5. Regime de Prestação: Os serviços de suporte e operação da plataforma em nuvem devem operar em regime integral 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

5.5.6. Portabilidade: Não haverá portabilidade numérica de linhas existentes, devendo a contratada fornecer nova numeração.

Funcionalidades mínimas do serviço de PABX IP (Nuvem)

- 5.5.7. Redundância e Continuidade: O PABX IP hospedado em nuvem deve garantir redundância de serviço em nível de datacenter e alta disponibilidade.
- 5.5.8. Segurança: A comunicação entre os aparelhos IP e a plataforma em nuvem deverá ser obrigatoriamente criptografada.
- 5.5.8.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.
- 5.5.8.2. O acesso à interface de gerenciamento da solução deverá ocorrer mediante autenticação individual, com controle de acesso compatível com os perfis de utilização, devendo ser mantidos, quando disponibilizados pela solução, registros de acesso e de operações administrativas para fins de rastreabilidade, fiscalização e segurança.
- 5.5.9. **CODECs de voz:** A solução deverá suportar, no mínimo, os codecs G.711 (A-law/ μ -law), G.729 e G.722 (banda larga).
- 5.5.10. **Plano de Numeração e Roteamento:** A solução deverá permitir a configuração de número DDR específico para os setores indicados pela CONTRATANTE, possibilitando o recebimento direto de chamadas externas pelo respectivo setor. Deverá permitir, ainda, a configuração de regras de encaminhamento das chamadas não atendidas para o posto de atendimento da telefonista, após período de toque a ser definido pela CONTRATANTE

Gerenciamento do sistema:

- 5.5.11. Gerenciamento: O IPC deverá ter acesso a uma interface web (GUI) para gerenciamento e monitoramento em tempo real dos ramais e chamadas.
- 5.5.12. Relatórios: A plataforma em nuvem deve fornecer Relatórios de Chamadas (CDR) completos, detalhando origem, destino, data, hora e duração.
- 5.5.13. Deve permitir emissão de relatórios com tarifação, com filtro por ramal;
- 5.5.13.1. Os relatórios disponibilizados pela plataforma deverão permitir, no mínimo, consulta por período e por ramal, contemplando, quando aplicável, número de origem, número de destino, data, horário e duração das chamadas.
- 5.5.13.2. Os registros e relatórios deverão permanecer disponíveis para consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, de modo a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a aferição da utilização dos serviços.
- 5.5.14. Funcionalidades por Ramal: Todas as funcionalidades avançadas de PABX, como desvio, transferência, captura de chamadas e histórico, devem ser suportadas pela plataforma em nuvem.

O Sistema de Telefonia IP deve possuir as seguintes funcionalidades:

- Estacionamento de chamadas;

- Transferência de chamadas;
- Música em espera;
- Desvio de chamadas incondicional;
- Desvio em caso de não atendimento;
- Desvio em caso de ocupado;
- Chamada em espera;
- Rediscagem do último número;
- Não perturbe. A funcionalidade poderá permitir exceções;
- Grupo de captura;
- Identificação do número do chamador;
- Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
- Siga-me interno e externo;
- Chamada de emergência;

A solução de PABX Virtual deverá ofertar no mínimo ou contemplar os seguintes serviços, conforme tabela abaixo:

- Caixa Postal;
- Salas de Conferência;
- Roteamento de Chamadas;
- Grupo de Busca;
- Encaminhamento de Chamadas;
- Árvores de URA;
- Gerenciamento de Filas;
- Dashboard para gerenciamento da solução;
- Música em espera;
- Relatórios de chamadas.

Serviços esperados referente a instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com fio:

- 5.5.15. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de equipamentos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.5.16. Os aparelhos deverão ser entregues em regime de comodato, sendo equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados em suas embalagens originais, homologados pela ANATEL.

Substituição e Manutenção:

- 5.6. Em caso de vícios, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento não causados por mau uso, a CONTRATADA deverá realizar o suporte ou a substituição definitiva do aparelho por modelo igual ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a plataforma PABX em nuvem e os equipamentos disponibilizados devidamente atualizados, realizando, sempre que necessário, atualizações de software e firmware relacionadas à segurança, estabilidade, compatibilidade e adequado funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6.2. As atualizações não poderão ocasionar perda de configurações ou funcionalidades contratadas, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade e a integridade da solução.

Devolução:

- 5.7. Ao término do contrato de 12 meses (caso não haja renovação), o órgão devolverá os aparelhos nas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Transição e encerramento da contratação:

- 5.8. Ao término da contratação, inclusive nas hipóteses de não prorrogação ou extinção contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE e, quando aplicável, com a empresa que vier a sucedê-la na prestação dos serviços, fornecendo as informações técnicas necessárias à continuidade da solução.
- 5.9. A CONTRATADA deverá adotar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as providências necessárias para viabilizar a portabilidade do número telefônico principal e da faixa de numeração DDR utilizados pelo IPC para a operadora ou solução sucessora, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pela ANATEL.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá criar impedimentos técnicos ou administrativos à migração dos serviços, devendo fornecer as informações de configuração, plano de numeração e demais dados necessários à transição, preservada a segurança das informações.
- 5.11. A transição deverá ser conduzida de modo a evitar, sempre que tecnicamente possível, a interrupção dos serviços de comunicação institucional do IPC
- 5.12. **Para a telefonia móvel a fim de atender a demanda do IPC, a prestação dos serviços deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:**

Das Especificações das Linhas Móveis

- 5.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) linhas móveis novas, com atribuição de novos números telefônicos no DDD local, sem cobrança de taxa adicional de ativação, estando os respectivos custos incluídos no valor do Item 4.
- 5.12.2. Plano de Voz: Ligações locais e de longa distância nacional (com o código de seleção de prestadora da CONTRATADA) ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança de roaming ou deslocamento.
- 5.12.3. Plano de Dados: Pacote de internet móvel com franquia mínima de 20 GB por linha/mês, com suporte obrigatório às tecnologias 4G e 5G.
- 5.12.4. Continuidade do Serviço: Após o consumo integral da franquia mensal de 20 GB, a velocidade de navegação poderá ser reduzida, sendo vedado o bloqueio total do tráfego de dados para serviços essenciais de comunicação (mensageria eletrônica e e-mails).
- 5.12.5. Dos Smartphones em Regime de Comodato
- 5.12.6. Os 05 (cinco) smartphones deverão ser entregues em regime de comodato, sendo equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados em suas embalagens originais, homologados pela ANATEL e desbloqueados.
- 5.12.7. Configuração Mínima: Os aparelhos deverão possuir, no mínimo:
- Mínimo de 4 GB RAM, 128 GB interno, Android 14 ou superior;
 - Sistema operacional Android recente (versão estável e com suporte a atualizações de segurança do fabricante);
 - Acompanhar carregador, cabo de dados e acessórios originais de fábrica.

Substituição e Manutenção:

- 5.13. Em caso de vícios, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento não causados por mau uso, a CONTRATADA deverá realizar o suporte ou a substituição definitiva do aparelho por modelo igual ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Devolução:

- 5.14. Ao término do contrato de 12 meses (caso não haja renovação), o órgão devolverá os aparelhos nas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Da Taxa de Ativação, Chips e Configuração

- 5.15. O valor do item compreende o fornecimento físico de 05 (cinco) chips (SIM Cards) novos nos formatos adequados aos smartphones fornecidos.

- 5.16. Inclui toda a mão de obra para a configuração inicial, ativação das linhas junto à operadora e testes de conectividade na entrega dos aparelhos.
- 5.17. Da Cobertura de Sinal: A licitante vencedora deverá garantir cobertura e estabilidade de sinal de voz e dados (mínimo 4G) nas dependências internas e externas da sede da CONTRATANTE, bem como cobertura em todo o território nacional, com pleno funcionamento nas dependências do IPC.

Transição e encerramento da contratação:

- 5.18. Ao término da contratação, quando houver interesse da CONTRATANTE na manutenção dos números das linhas móveis, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua portabilidade para outra operadora, observadas as normas da ANATEL. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser devolvidos à CONTRATADA após o encerramento dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

6. MODELOS DE REFERÊNCIA PARA OS EQUIPAMENTOS TELEFONES EM COMODATO (LOTE 1 E LOTE 2):

- 6.1. TELEFONE IP COM FIO, modelo de referência: Intelbras V3501, ou equivalente;
- 6.2. SMARTPHONES modelo de referência: Samsung Galaxy A16, Motorola Moto G34 5G ou equivalente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 22, II);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 17872, de 2023, art. 22, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 35, I e II, do Decreto nº 17872, de 2023).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 17872, de 2023, art. 35, XIV).

Gestor do Contrato

- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, IV).
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, II).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, III).
- 7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, VIII).

- 7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, X).
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 17872, de 2023, art. 23, VI).
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução seguirá os critérios e métodos de medição determinados pelo Instituto de Planejamento de Cascavel, por meio de instrumento de controle que permita a mensuração do resultado.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 8.2.4. A utilização do instrumento de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes ao respectivo período de faturamento.
 - 8.3.2. O Fiscal contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 8.3.3. O Gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela correspondente aos serviços que apresentarem irregularidades até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.4.3. A fiscalização poderá efetuar glosa ou deixar de atestar a parcela correspondente aos serviços que apresentarem irregularidades, até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 8.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6. Os serviços relativos a ambos os lotes serão recebidos definitivamente, mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

- aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção INPC.
- 8.21. Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.26. A presente contratação não admite, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

- 8.27. A presente contratação não admite, em hipótese alguma, a cessão de crédito.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **contratação direta, sob a forma de Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente para contratação direta de outros serviços e compras, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por lote**.
- 9.2. A contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Regime de execução

- 9.3. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O valor **unitário de cada item** não poderá ser superior ao preço máximo estabelecido na pesquisa de mercado realizada pela Administração, conforme mapa de preços anexo ao presente Termo de Referência.

9.4.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços devidamente atualizada, em conformidade com os valores ofertados na disputa;

9.5. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **menor preço por Lote**,

Exigências de habilitação

9.6. Habilitação jurídica:

- 9.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.9. Qualificação Técnica:

- 9.9.1. **Declaração de conhecimento do objeto** (Lote 1 e Lote 2), declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do contrato, objeto de licitação.
- 9.9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.9.3. Atestado de Capacidade Técnica (Lote 1 e Lote 2) apresentar 1 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

- 9.9.4. Declaração de Infraestrutura e Suporte (Lote1), Declaração firmada pela licitante informando que possui infraestrutura técnica e equipe de suporte operacional apta a cumprir os prazos de atendimento e os Acordos de Nível de Serviço (SLA)
- 9.9.5. Outorga da ANATEL - Telefonia Fixa (Lote 1) Apresentar o Ato de Autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em nome da licitante ou de sua operadora parceira.
- 9.9.6. Caso a licitante utilize infraestrutura de terceiros, deverá apresentar o contrato de parceria, credenciamento ou representação comercial vigente com a operadora detentora da outorga STFC.
- 9.9.7. Outorga da ANATEL Telefonia Móvel (Lote 2), apresentar o Ato de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela ANATEL, em nome da licitante operadora ou de operadora parceira.
- 9.9.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.9.9. Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que, neste último caso, os serviços já executados sejam suficientes para comprovar a experiência da licitante em atividades compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, devendo a comprovação ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa da licitante.
- 9.9.10. Será vedada a participação de cooperativas, conforme de Justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 59.996,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Reajuste

- 10.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 10.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.
- 11.1.1. A indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro atual constará em reserva de dotação a ser juntada nos documentos desta contratação em formulário próprio.
- 11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.2. **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**
- 11.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

Cascavel, 28 de agosto 2026.

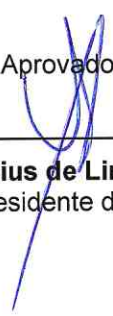
Elaborado por:



Tiago Alves Cardoso

Departamento de Planejamento e Pesquisa
e Finanças

Aprovado por:



Vinicius de Lima Boza
Presidente do IPC

ANEXO II

(Processo Administrativo nº 125734/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PLANEJAMENTO DE CASCAVEL – IPC, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Instituto de Planejamento de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 29.815-914/0001-92, neste ato representado pelo Presidente Sr. Vinícius de Lima Boza, nomeado pelo Decreto nº 19649, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 34804-2, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telefonia, compreendendo o fornecimento de solução de Central Telefônica Virtual (PABX em Nuvem) integrada a Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC/SIP), e prestação de serviços de Telefonia Móvel Corporativa, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01					
TELEFONIA FIXA DIGITAL IP					
A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM FRANQUIA ILIMITADA SOB REGIME DE TARIFA FLAT (SEM COBRANÇA DE MINUTOS EXCEDENTES OU TARIFICAÇÃO POR TEMPO DE UTILIZAÇÃO) PARA DISCAGENS FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL, LOCAL E DDD, INCLUINDO CENTRAL PABX/VOIP EM NUVEM, HOSPEDADA EM SERVIDOR/INFRAESTRUTURA DE NUVEM SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE PARA ADMINISTRAR, NO MÍNIMO, 100 RAMAIS, INTERFACE WEB DE GERENCIAMENTO, TELEFONE OPERADOR PARA ATENDIMENTO (TELEFONISTA), SUPORTE A, NO MÍNIMO, 15 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, FORNECIMENTO DE 01 (UM) NÚMERO TELEFÔNICO PRINCIPAL E FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR COM, NO MÍNIMO, 12 NÚMEROS, MEDIANTE A ATIVAÇÃO DE NOVAS LINHAS (SEM MIGRAÇÃO/PORTABILIDADE DE NÚMEROS EXISTENTES) CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	MÊS	12	2.017,70	24.212,40
2	LOCAÇÃO DE ATÉ 70 UNIDADES DE APARELHO TELEFÔNICO IP COM FIO: (EM REGIME DE COMODATO) INTEGRADO E CONFIGURADO COM LINHA ATIVA DO VOIP/PABX, COM PORTAS GIGABIT (1000 MBPS) PARA QUE POSSA SER CONECTADO AO PONTO DE REDE DO COMPUTADOR E FORNECIMENTO DO CABO DE REDE (CAT6 OU SUPERIOR) MODELO DE REFERÊNCIA: REF: INTELBRAS V3501.	MÊS	12	2.189,60	26.275,20
3	SERVIÇO ÚNICO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO: CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL VIRTUAL, PROGRAMAÇÃO DAS NOVAS FAIXAS DDR, ATIVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. (TAXA PAGA UMA ÚNICA VEZ).	UND	1	2.874,13	2.874,13
Total do Lote 1:					R\$ 53.361,73

LOTE 2					
TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA					
A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

4	• ASSINATURA DE 5 LINHAS MÓVEL (VOZ + DADOS): PLANO DE VOZ LOCAL/NACIONAL ILIMITADO E PACOTE DE DADOS MÓVEIS 4G/5G DE 20GB POR LINHA. • FORNECIMENTO DE 5 SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO: APARELHOS NOVOS, HOMOLOGADOS PELA ANATEL (MÍNIMO: 4GB RAM, 128GB INTERNO, ANDROID 14 OU SUPERIOR), INCLUINDO SUPORTE E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO EM ATÉ 48 HORAS, ATIVAÇÃO E ENTREGA DE CHIPS (SIM CARDS) E CONFIGURAÇÃO INICIAL DESTINADA AOS SMARTPHONES. MODELO DE REFERÊNCIA: Samsung Galaxy A16, Motorola Moto G34 5G ou equivalente.	MÊS	12	552,90	6.634,80
Total do Lote 2:					R\$ 6.634,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total para a contratação é de R\$ (.....), conforme quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena por meio de processo administrativo sancionador, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.
- 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação

ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Programa de Trabalho:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Plano Interno:
- VI) Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, XXXX de 2026.

Vinícius de Lima Boza
Presidente do IPC

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-